

~~Modelo de lei~~

Lei nº 1.381/83

Que Estabelece Horários dos Estabelecimentos comerciais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Serré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o presente lei:

Artº 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Nova Serré, passa a ser o seguinte:

I - Abertura e fechamento entre 7,00 horas e 19,00 horas de segunda a sexta-feira inclusive supermercados e congelados.

II - Abertura e fechamento entre 7,00 e 14,00 horas, exceto os supermercados e congelados, que será entre 7,00 e 15,30 horas, aos sábados;

Artº 2º na semana que antecede o NATAL, o comércio terá seu horário estendido até às 22,00 horas, inclusive supermercados e congelados.

Artº 3º nas vésperas dos dias dos Pais, dia das mães, dia dos namorados, dias das Crianças e dias das Páscoas, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderá ser estendido até às 19,00 horas, inclusive os supermercados e congelados;

Artº 4º nos Domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congelados, permanecerão fechados, bem

como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente;

Artº 5º Os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congêneres, não funcionarão no dia 30 de outubro, dia consagrado ao suprimento do comércio;

Artº 6º Fica proibida a exposição de mostruários ou materiais, pertencentes aos estabelecimentos comerciais, mas calcadas adjacentes a eles;

Artº 7º Os toldos de proteção contra o sol e mostruário, poderão ser expostos, desde que a uma altura superior a 0,5 (dois) metros da calçada adjacente, exceto ferramentas e materiais contundentes;

Artº 8º Aquel que transgredir os dispositivos desta lei, será considerado infrator, ficando ele, sujeito as seguintes penalidades sem prejuízo das sanções civis e penais, cabíveis:

I - Advertência ou multa a publicar;

II - multa de 01 (um) até 10 (dez) vezes a unidade fiscal vigente no município;

III - Apreensão de produtos;

IV - Proibições ou interdição da atividade, observada a legislação federal a respeito;

V - Cancelamento de alvará de licença do estabelecimento;

Parágrafo Único - As multas a que se refere o item II do artigo 8º da presente lei, serão cumpridas em dobro nas reincidências, observadas as anteriores e agravantes;

Artº 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

EP

Protocolado 21 de setembro

algum contrário, nenhuma, nenhuma das duas

introduzida estabelece

ui, nenhuma introduzida. Registro-se, Publique-se, emprosse.
anteriormente ao Gabinete do Prefeito Municipal de
novo Horizonte, Estado do Espírito Santo, aos
31 dias do mês de Agosto de 1983.



Prefeito Municipal

Reg. nos Fls 92 verso, 93 e verso
do Livro próprio 09
Em 31 / 08 / 83

Ama Goite Molinario

Aux. Administrativo

Ass. n° 1.282/83

Revoga Lei

o Prefeito Municipal de nova horizonte,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a câmara munici-
pal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Artº 1º - Fica revogada em Todo

os seus artigos a lei 1.271/83, que parcela e
exenta muitas das ISS - Imposto sobre serviços
de qualquer natureza; adas as disposições

Artº 2º - Esta lei entra em vigor
na sua data de sua publicação, revogadas as